



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600524-98.2018.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

REQUERENTE: HISSA NAGIB ABRAHAO FILHO, EU VOTO NO AMAZONAS 12-PDT / 44-PRP / 70-AVANTE / 11-PP / 43-PV / 22-PR / 77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 14-PTB / 31-PHS / 17-PSL / 54-PPL

ADVOGADO: FÁBIO ASSUNÇÃO PAVESI, OAB/AM 8754

RELATOR: VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

EMENTA: PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. CONTAS REJEITADAS PELO TCE/AM. LC 64/1990, ART. 1º, I, G. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE SEREM AS IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. AUSÊNCIA DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REGISTRO DEFERIDO. 1. A mera reprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado não gera, por si só, a inelegibilidade. 2. Necessária à demonstração de que as irregularidades são de natureza insanável, bem como configurem ato doloso de improbidade administrativa. 3. Ausente o requisito da insanabilidade das irregularidades e não configurado ato doloso de improbidade administrativa, deve o registro ser deferido. 4. Impugnação julgada improcedente, com o deferimento do pedido de registro de candidatura.

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por maioria, em harmonia com o parecer ministerial, pela improcedência da impugnação, para deferir o pedido de registro de Hissa Nagib Abrahão Filho ao cargo de Senador pela Coligação EU VOTO AMAZONAS, nos termos do voto do Relator. Vencida a juíza Ana Paula Serizawa.

Manaus, 11/09/2018

VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

Relator

